

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Termo de Fomento nº 05/2020 que celebram o MUNICÍPIO DE TAMBAÚ e a entidade LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI.

Pelo presente instrumento, os partícipes, de um lado o MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, com sede na Rua Coronel João de Carvalho, nº 201, inscrita no CNPJ nº 46.373.445/0001-18, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Roni Donizeti Astorfo, brasileiro, casado, portador do RG nº 33.470.399-2 - SSP/SP e inscrito no CPF nº 302.940.078-65, com endereço a Rua Dante Tonato, s/n, Jardim Flórida, em Tambaú/SP, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, inscrito no CNPJ nº 48.182.422/0001-51, situado a Rua José Silvestre nº 397 – Vila Maria, nesta cidade de Tambaú/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor JOSÉ CAMARGO, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.375.837 - SSP/SP, CPF nº 002.161.968-92, residente na Rua José Nicolielo, 83, nesta cidade, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram na melhor forma de direito, o TERMO DE FOMENTO Nº 05/2020, em consonância com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Municipal nº 2.724, de 19 de outubro de 2016 e pela(s) cláusula(s) e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Fomento tem por objeto a execução do denominado "Projeto Emergencial COVID-19" o Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade — Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, acolhendo idosos com idade igual ou superior a 60 anos que estão com os vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos. No momento, com a pandemia de CoVid-19, a Instituição sentiu a necessidade de contratar mais profissionais para realizar as atividades de vida diária junto aos moradores. Importante ressaltar que houve casos confirmados do novo coronavírus na Instituição, além de um óbito, o qual a Instituição devese manter ainda mais em estado de alerta, onde os profissionais contratados serão para diversas áreas, além da aquisição de equipamentos de proteção individual, prezando pela higienização da Instituição e todos os cuidados necessários para o bem-estar dos idosos.

Parágrafo Único – Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, o direito de encaminhar para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade máxima de usuários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto deste Fomento, no valor de R\$25.800,0000,00 vinte e cinco mil e oitocentos reais) para cada parcela, através de depósito bancário no Banco do Brasil Ag: 2706-5 e conta-corrente nº 16.310-4, utilizada pela **ENTIDADE** para execução do presente Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II – Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Fomento, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Fomento;

III – Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pela Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste Fomento;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar mensalmente até o 5° dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Coordenadoria de Captação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Recursos, Convênios e Prestação de Contas

- VII Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula décima do presente Fomento;
- VIII Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Fomento;
- 1X Assegurar ao MUNICÍPIO através da Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Fomento;
- X Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Divida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Coordenadoria Municipal da Assistência Social e Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

- O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes contendo:
- I descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá a Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, apreciar a solicitação e manifestar-se a

CEP: 13710-000 | Tambaú-SP

Telefone: (19) 3673.9501





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes, fica designado o servidor Evandro Tortello, Coordenador Municipal, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes, fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.750 de 02 de janeiro de 2017, que realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Fomento será oficiada à Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Fomento terá a vigência de 2 (dois) meses a partir da data de assinatura.

Parágrafo Único — Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente Termo de Fomento poderá ter seu prazo prorrogado, pelo período máximo de até 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Fomento é de R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária: 3.3.50.43.05, Fonte: 05-Recurso Federal.

Parágrafo 1° – O repasse das parcelas referentes a este Fomento está previsto para ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

epe B ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, de acordo com as instruções da Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

- I) O prazo disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
- II) manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no caput, devendo concluir, alternativamente, pela:
- Aprovação da prestação de contas; α)
- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento.

Parágrafo 2º – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 3º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Parágrafo 4º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da

CEP: 13710-000 | Tambaú-SP

Telefone: (19) 3673.9501







PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social.

Parágrafo 1º – Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto deste Fomento;
- b) Não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º – É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3° – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou







PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

suplementação de seu valor.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tambaú para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tambaú, 31 de Agosto de 2020...

Roni Donizeti Astorfo

Prefeito

TESTEMUNHAS:

Evandro Tortello

RG.: 32.822.054-1

José Camargo

Presidente da Entidade

Liz Aparecida Vizioli Perle

RG.: 40.399.480-9